

CONVENÇÃO BRASILEIRA DAS IGREJAS EVANGÉLICAS IRMÃOS MENONITAS – COBIM

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – ENTIDADE

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO

SEÇÃO I – DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

SEÇÃO II – SEDE, ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO

CAPÍTULO II – DO PROPÓSITO, FINALIDADE E OBJETIVOS

SEÇÃO I – PROPÓSITO E FINALIDADE

SEÇÃO II – OBJETIVOS

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO IV – DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

TÍTULO II – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – INSTÂNCIAS DE DECISÃO E DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO II – CONSELHO DE DOUTRINA E ÉTICA

SEÇÃO III – PRESBITÉRIO AMPLIADO

SEÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO II – INSTÂNCIAS DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I – PRESBITÉRIO NACIONAL

SEÇÃO II – PRESBITÉRIOS REGIONAIS

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO IV – ELEIÇÕES

TÍTULO III – SUSTENTABILIDADE, PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO.

CAPÍTULO I – MANUTENÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO

CAPÍTULO III – DISSOLUÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

CONVENÇÃO BRASILEIRA DAS IGREJAS EVANGÉLICAS IRMÃOS MENONITAS – COBIM ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – ENTIDADE

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO

SEÇÃO I – DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - A **CONVENÇÃO BRASILEIRA DAS IGREJAS EVANGÉLICAS IRMÃOS MENONITAS** - em sigla **COBIM** - inscrita no CNPJ sob o número 76.723.550/0001-09, fundada no ano de 1.995 é o resultado da unificação entre a ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS IRMÃOS MENONITAS DO BRASIL e a CONVENÇÃO BRASILEIRA DAS IGREJAS IRMÃOS MENONITAS (CNPJ - 76.708.791/0001-70).

Art. 2º - Constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de associação, com caráter de entidade religiosa, sem fins lucrativos, e será regida pelo presente Estatuto e pela legislação do país que lhe for aplicável.

SEÇÃO II – SEDE, ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO

Art. 3º - A COBIM terá sua sede à Rua Cristiano Strobel, Nº 1850, Bairro Xaxim, CEP 81.720-180, na Cidade de Curitiba, Paraná. No entanto, poderá ser transferida para qualquer outra cidade ou Estado da República Federativa do Brasil, caso as circunstâncias o exigirem e a Assembleia Geral assim o determinar.

Art. 4º - A abrangência de atuação e de associação da COBIM corresponde a todo o território nacional.

Art. 5º - Os campos de trabalho sob abrangência da COBIM serão classificados em ordem crescente, como:

- I** – Campo missionário da Agencia;
- II** - Congregação;
- III** – Igreja temporariamente dependente;
- IV** – Igreja estruturada autônoma.
- V** - Regionais

Art. 6º - O prazo de duração da COBIM é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO PROPÓSITO, FINALIDADE E OBJETIVOS

SEÇÃO I – PROPÓSITO E FINALIDADE

Art. 7º - A COBIM tem por propósito adorar e glorificar a Deus, reconhecendo e confessando as Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamento (CANON COMPLETO), como sendo a Palavra de Deus, revelação concluída, e como o único guia de Fé e Vida.

Art. 8º - Constitui-se numa entidade religiosa, tomando por regra de conduta o que ensinam as Sagradas Escrituras e sua respectiva doutrina, conforme os Irmãos Menonitas a entendem, consoante refletida resumidamente na “Confissão de Fé dos Irmãos Menonitas”, edição revisada em 1999 pelo Conselho Pastoral e aprovada na Assembleia Geral da COBIM do ano de 2000, registrada no 1º Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Curitiba/PR, em 12 de setembro de 2003, sob o microfilme nº 894841, sendo que esta será sempre preterida pela edição mais recente, a qual automaticamente substituirá a anterior, mediante aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 9º - A COBIM tem finalidade associativa, missionária, educativa, normativa, interventiva, de assistência social e de disciplina e preservação da unidade doutrinária das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas do Brasil.

SEÇÃO II – OBJETIVOS

Art. 10º - A COBIM tem por objetivos:

I – Incentivar, preservar e fortalecer a comunhão mútua, a unidade doutrinária e o trabalho em conjunto das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas do Brasil;

II – Promover e propagar a obra a qual foi comissionada por Deus por intermédio de Jesus Cristo;

III – Estimular a criação e a manutenção de trabalhos missionários e de evangelização através das Regionais, e da Agencia Missionária;

IV – Abrir e manter trabalhos missionários no país e no exterior;

V – Promover e incentivar a Assistência Social, mantendo, por si só, ou em convênio, ou parcerias com outras Instituições congêneres no âmbito da assistência social, sem fins lucrativos;

VI – Promover e incentivar a educação em todos os níveis e abrangência, mantendo, por si só, ou em convênios, ou parcerias com outras instituições congêneres, com ou sem fim lucrativos, tais como: Institutos e Seminários Bíblicos, Faculdades, Escolas, Cursos Superiores e de Pós-graduação;

VII – Estabelecer normas de interesse coletivo entre as Igrejas associadas, via Regionais;

VIII – Atuar como órgão interveniente nas questões administrativas e doutrinárias nas Igrejas associadas;

Parágrafo único – Para atingir os seus objetivos, a COBIM estimulará a fraternidade e solidariedade entre as Igrejas associadas, através das Regionais; promoverá a criação e manutenção de instituições religiosas, sociais e educacionais.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - A COBIM tem como associados fundadores aqueles indicados na Ata de Fundação/Constituição devidamente encaminhada para registro no Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba – PR.

Art. 12º - Será admitida como associada, a Regional e Entidade Evangélica com sede em território nacional, legalmente constituída e que se comprometa a seguir a Confissão de Fé das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas, aceitar e respeitar o presente Estatuto, Regimento Interno e demais normas da COBIM e que suas atividades não conflitem com os ensinamentos Bíblicos.

Art. 13º - O número de Regionais associadas será ilimitado quanto ao número máximo, entretanto não poderá ser inferior a 03 (três).

Art. 14º – A Regional associada a COBIM pedirá a sua inclusão ou exclusão ao Presbitério Nacional, por escrito, devidamente assinada, com apresentação da cópia da Ata da Assembleia Geral da Regional, que tomou a decisão.

Parágrafo único – A inclusão e exclusão ocorrem por decisão da Assembleia Geral Ordinária da Nacional.

Art. 15º - A associação e exclusão de Regionais entidades à COBIM é livre e espontânea e deverá ser aprovada em Assembleia Geral da Nacional.

Art. 16º - Para efetuar os procedimentos de associação a COBIM, a Regional deverá encaminhar ao Presbitério Nacional os seguintes documentos:

I – Pedido de associação, por escrito, dirigido ao Presbítero Presidente da Nacional, com assinatura de toda a Diretoria e do Conselho Pastoral, se tiver.

II - Cópia da Ata da Assembleia da Regional que aprovou a associação, com a assinatura dos presentes;

III – Carta de recomendação de uma Regional associada à COBIM;

IV – Cópia do Estatuto Social da Regional devidamente aprovado em Assembleia;

V – Cópia do Regimento Interno, se possuir;

VI – Cópia do cartão de CNPJ ativo e regular.

Parágrafo primeiro – Em se tratando de uma Igreja em áreas, onde não exista um Presbitério Regional, o pedido de associação com os respectivos documentos, deverá ser encaminhado diretamente ao Presbitério Nacional da COBIM, a qual procederá ao devido encaminhamento, para filiação a uma Regional existente, até que nesta área se constitua uma nova Regional, conforme determina este Estatuto.

Parágrafo segundo – Somente serão admitidas como associadas as entidades de assistência social e educativas que se enquadrem com os critérios discriminados no Propósito e Finalidade nos respectivos artigos 7º, 8º e 9º.

Art. 17º - Será admitida como associada a Regional que obedecer aos seguintes critérios:

- I** – Seguir à Confissão de Fé das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas;
- II** – Concordar e respeitar o Estatuto, Regimento Interno e demais normas da COBIM Nacional;
- III** – Possuir um Presbitério em sua estrutura organizacional.
- IV** – Possuir bom testemunho na sua comunidade;
- V** – Permitir a inclusão de um artigo imutável em seu Estatuto e no registro de imóveis, definindo que o patrimônio da Regional, em caso de cisão, se reverterá em benefício da COBIM Nacional. E em caso de dissolução o patrimônio se reverterá para a COBIM.
- VI** – Atender as exigências legais estabelecidas.

Art. 18º - O Presbitério Nacional deverá examinar o pedido de filiação, frente as exigências do presente Estatuto Social da COBIM, e ao cumprimento do Artigo 19º parágrafo primeiro e parágrafo segundo do Regimento Interno.

Art. 19º - O Presbitério Ampliado dará o seu parecer, por escrito.

Art. 20º – Mediante o parecer do Presbitério Ampliado, o pedido será encaminhado ao Presbitério Nacional, que dará os devidos encaminhamentos para ser aprovado pela AGO da Nacional.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 21º – São direitos das Regionais associadas:

- I** – Fazer-se representar nas Assembleias Nacionais através dos seus representantes, conforme estabelece o Estatuto Social da COBIM. Todos com direito a voz e voto, podendo ser votados para todos os cargos eletivos da COBIM;
- II** – Participar ativamente dos trabalhos, comemorações e demais atividades da COBIM;
- III** – Encaminhar ao Presbitério Nacional, com 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia Geral, por escrito, sugestões e assuntos que julgarem necessários e úteis para os trabalhos da COBIM, para serem incluídos em pauta;
- IV** – Utilizar os bens móveis ou imóveis que foram adquiridos e cedidos pela COBIM;
- V** – Receber o amor fraternal, o apoio espiritual, administrativo e moral, bem como, se necessário e possível, a ajuda financeira da COBIM e das demais Regionais associadas;
- VI** – Fica assegurado à Regional o direito de ampla defesa em Assembleia Geral, quando, por qualquer motivo for proposta a intervenção ou exclusão de sua associação a COBIM;
- VII** – Indicar candidatos aos cargos eletivos da COBIM, desde que estes sejam membros elegíveis das Regionais associadas.

Parágrafo único – A COBIM não distribuirá entre suas associadas, empregados ou doadores, eventuais excedentes financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades.

SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 22º - São deveres das Regionais associadas:

- I** – Seguir e manter-se fiel à Confissão de Fé das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas;
- II** – Respeitar, obedecer e manter-se fiel ao Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas da COBIM, bem como, seus órgãos deliberativos e suas respectivas decisões;
- III** – Contribuir regularmente para o sustento financeiro da COBIM nos termos definidos em Assembleia Geral.
- IV** – Preservar e dar boa destinação e manutenção aos bens móveis ou imóveis adquiridos e/ou cedidos pela COBIM;
- V** – Contratar Pastores avaliados e recomendados pelo Presbitério Ampliado da COBIM;
- VI** – Reconhecer e executar as decisões e resoluções tomadas pelas Assembleias Gerais, e pelo Presbitério Nacional.
- VII** – Expandir e/ou abrir, individualmente ou em parceria, novos trabalhos missionários e de evangelização, preferencialmente com orientação do Agencia Missionária da COBIM;
- VIII** – Comparecer nas Assembleias Gerais e em todas as atividades programadas, bem como colaborar em projetos desenvolvidos pela COBIM;

Parágrafo único – As Regionais que não estiverem contribuindo com o sustento financeiro da COBIM, deverão justificar, por escrito, para o Presbitério Nacional. Caso contrário, o Presbitério Nacional irá até a Regional para averiguar os motivos e buscar soluções com o Presbitério Regional.

SEÇÃO IV – DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 23º - Uma Regional associada à COBIM poderá solicitar a sua exclusão, por escrito, devidamente assinada pelo Presidente e demais membros da Diretoria, acompanhado de suas razões, anexando a cópia da Ata da Assembleia da Regional que decidiu pela exclusão.

Parágrafo único – Antes da exclusão de qualquer Regional, o Presbitério Nacional, procurará manter comunhão especial com a Regional em questão, com o objetivo de identificar os reais problemas e motivos existentes envidando todos os esforços na sua resolução. Caso não seja possível a solução imediata, será enviada convocação para todas as demais Regionais associadas para um período de oração enquanto o Presbitério Ampliado da COBIM, com a autoridade que lhe é delegada, ouvindo todos os envolvidos, dará o seu parecer final e encaminhará o processo para a Assembleia.

Art. 24º – A exclusão de uma Regional poderá também ser requerida mediante a solicitação, por escrito:

- I** – do Presbitério Regional;
- II** – do Presbitério Nacional da COBIM;
- III** – do Presbitério Ampliado da COBIM.

Parágrafo primeiro - O requerimento de solicitação de exclusão deverá estar devidamente fundamentado e acompanhado de provas pré-constituídas, se existirem, o qual deverá ser dirigido a Assembleia Geral Nacional da COBIM.

Parágrafo segundo - O Presbitério Nacional da COBIM, de posse do requerimento, efetuará os devidos registros e notificará a Regional, por escrito, encaminhando junto com a notificação, cópia do requerimento e os respectivos documentos, via correio, como correspondência registrada.

Parágrafo terceiro - A Regional notificada terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa.

Parágrafo quarto - Transcorridos os 15 (quinze dias), o Presbitério Nacional, com ou sem a defesa, encaminhará o processo ao Presbitério Ampliado para averiguação dos fatos, análise e parecer. Caso o pedido de exclusão tenha sido efetuado pelo Presbitério Ampliado, o Presbitério Nacional nomeará uma Comissão formada por três Pastores para analisar em conjunto o pedido, apurar os fatos e dar seu parecer por escrito.

Parágrafo quinto - O Presbitério Nacional, de posse do processo instruído com o requerimento e os demais documentos e pareceres, nomeará um relator e o encaminhará para deliberação da Assembleia Geral Nacional.

Parágrafo sexto - Na Assembleia, será garantido aos representantes da Regional, o direito a ampla defesa, nomeando, se desejarem, um representante habilitado para participar dos debates, com prazo máximo de 20 minutos para suas conclusões finais. Após, será procedida a votação.

Art. 25º - A Regional excluída por decisão da Assembleia, ou que solicitou a sua exclusão voluntária, não poderá pleitear a restituição das contribuições ou qualquer outro valor pago a qualquer título a COBIM, ou às demais Regionais associadas.

TÍTULO II – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO

Art. 26º - A COBIM possui a seguinte estrutura administrativa como instâncias de decisão e de assessoramento na sua organização:

- I** – Assembleia Geral;
- II** - Conselho de Doutrina e Ética;
- III**- Presbitério Ampliado;
- IV** – Conselho Fiscal;
- V** – Presbitério Nacional.

CAPÍTULO I – INSTÂNCIAS DE DECISÃO E DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27º - A Assembleia Geral é o poder soberano, a instância máxima de decisão e de recurso, em todos os assuntos da COBIM, e se constituirá, na proporção dos respectivos direitos, de delegados das Igrejas/Entidades associadas, pelo Presbitério Nacional, Presbíteros das Regionais, pelos delegados da Agência Missionária e Instituições Filiadas.

Art. 28º - A Reunião da Assembleia Geral deverá ser no mínimo 1 vez por ano.

Parágrafo único – A reunião da Assembleia Geral é convocada pelo Presbítero Nacional.

Art. 29º - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária:

I - Ordinária, reunindo-se uma vez por ano em data a ser determinada pelo Presbitério Nacional, depois de ouvido o Presbitério Ampliado, e será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a respectiva ordem do dia, por meio de publicação oficial da COBIM;

II - Extraordinária, reunindo-se sempre que necessário, também convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a respectiva ordem do dia, por meio de publicação oficial da COBIM, podendo ser convocada:

a) Pelo Presbitério Nacional;

b) Ou pelo Presbitério Ampliado;

c) Ou pelo Conselho Fiscal;

d) Ou por requerimento de 1/5 (um quinto) das Regionais associadas, contados a partir da última Assembleia Geral.

Parágrafo único – Cada Assembleia Geral constará de tantas sessões quantas forem necessárias.

Art. 30º - Fazem parte do quórum total da COBIM nas Assembleias Gerais:

I - As Regionais associadas e a Agência Missionária da Cobim por meio de seus delegados presbíteros regionais. Já para as entidades associadas, a sua representação será de 02 (dois) delegados, os quais deverão ser membros das Igrejas das Regionais associadas;

II - Todos os membros do Presbitério Ampliado;

III - Todos os membros do Conselho de Doutrina e Ética e Conselho Fiscal.

Art. 31º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, se instalará, em primeira convocação, com o mínimo de dois terços (2/3) e em segunda convocação, meia hora depois, com a metade mais um, dos presbíteros das Regionais associados e dos demais integrantes da assembleia. Persistindo a inexistência de quórum, será convocada nova Assembleia, que deverá ser realizada dentro do prazo mínimo, de 30 (trinta) dias.

Art. 32º - Todos os membros que fazem parte do quórum terão direito à voz e voto e poderão apresentar propostas aditivas, supressivas e/ou modificadoras, nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único – Nenhum membro da Assembleia poderá acumular votos, sendo proibido também, o voto por procuração. Caso um presbítero regional seja impedido de participar da assembleia, ele pode ser representado por outra pessoa da Regional desde que o Presbitério Nacional tenha sido informado por escrito com antecedência.

Art. 33º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos delegados e membros eletivos da COBIM presentes, com exceção da reforma estatutária, destituição de seus administradores e a dissolução da COBIM, que obedecerão a quórum específico previsto neste Estatuto.

Parágrafo único – Será necessária a presença de no mínimo 70% dos Presbíteros das Regionais e do Presbitério Nacional para a tomada de decisões.

Art. 34º - Não poderão ser discutidos assuntos além dos constantes da ordem do dia, que não foram levados ao conhecimento das Regionais associadas por ocasião da convocação da Assembleia Geral, com exceção daqueles que a Assembleia Geral julgar relevante para a reunião.

Art. 35º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I** – Realizar eleição dos membros do Presbitério Nacional, do Conselho de Doutrina e Ética, do Conselho Fiscal e dos demais cargos;
- II** – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- III** – Atuar como instância de decisão nos recursos oriundos do Presbitério Ampliado;
- IV** – Aprovar e alterar o Estatuto Social, Regimento Interno e outros documentos de igual relevância, da COBIM;
- V** – Decidir sobre casos omissos neste Estatuto e sobre assuntos de relevância à organização e funcionamento da COBIM;
- VI** – Decidir sobre outros assuntos diversos de interesse das Regionais associadas à COBIM, bem como da própria COBIM.
- VII** – Examinar e aprovar relatório de gestão, relatórios das Instituições subordinadas a COBIM, prestação de contas de resultados, assim como o balanço geral;
- VIII** – Discutir e aprovar o orçamento do próximo período de gestão, como também os planejamentos, projetos e programas futuros ou em andamento;
- IX** - Destituição de membros do Presbitério, do Conselho de Doutrina e Ética, do Conselho Fiscal e de demais cargos eletivos;
- X** – Nomear membros do Presbitério Nacional, do Conselho de Doutrina e Ética, Conselho Fiscal, em caso de vacância e ou afastamento.
- XI** – Atuar como instância de decisão nos recursos oriundos do Presbitério Nacional
- XII** – Outros assuntos diversos de interesse das Igrejas associadas à COBIM, bem como da própria COBIM.

SEÇÃO II – CONSELHO DE DOCTRINA E ÉTICA

Art. 36º – O Conselho de Doutrina e Ética é uma instância de consultoria e de assessoramento aos Presbitérios Nacional, Ampliado e Conselho Fiscal, da estrutura organizativa da COBIM, bem como, a todas as Regionais associadas. Está vinculada hierarquicamente ao Presbitério Nacional da COBIM.

Art. 37º – O Conselho de Doutrina e Ética da COBIM é constituído por um grupo de pastores, maduros na fé e com boa reputação dentro da Convenção, e preferencialmente com formação em teologia. O líder do conselho de doutrina e ética será eleito por Assembleia Geral, e aprovado pelo Presbitério Ampliado da Cobim para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo único - Um integrante do Presbitério Nacional, da COBIM, escolhido pelo próprio Presbitério, com base nos seus dons e o Superintendente Pastoral participam das reuniões do Conselho de Doutrina e Ética, na condição de membros.

Art. 38º – Compete ao Conselho de Doutrina e Ética:

I – Receber denúncias sobre questões doutrinárias e éticas provenientes dos Presbitérios Nacional, Presbitério Ampliado, Regionais associadas da COBIM, emitindo parecer com base nas Sagradas Escrituras;

II – Auxiliar na promoção de encontros para debates e palestras sobre assuntos pertinentes à doutrina cristã e conduta ética;

III - Auxiliar no planejamento de eventos de inspiração e motivação para os pastores

IV – Divulgar a Confissão de Fé das Igrejas Irmãos Menonitas;

V – Prestar assessoramento às instâncias representativas da COBIM, bem como às Regionais associadas;

VI – Analisar e emitir parecer acerca dos pedidos de associação.

Parágrafo único - Em caso de vacância ou impedimento de membros no Conselho de Doutrina e Ética, o Presbitério Ampliado indicará um substituto, que assume o cargo até as próximas eleições.

SEÇÃO III – PRESBITÉRIO AMPLIADO

Art. 39º – A Presbitério Ampliado da COBIM é uma instância deliberativa no que se refere às questões administrativas, pastorais, normativas, de maior complexidade, e executivas em relação às deliberações da Assembleia Geral. Serve também de elo entre as Regionais associadas e o Presbitério Nacional. Está vinculado hierarquicamente abaixo da Assembleia Geral da COBIM.

Art. 40º – É composto pelos membros do Presbitério Nacional e pelos Presidentes dos Presbitérios das Regionais.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá acrescentar outros membros ao Presbitério Ampliado, que deverá ser normatizada no Regimento Interno da COBIM.

Art. 41º – O Presbitério Ampliado deverá reunir-se, no mínimo, uma vez a cada trimestre.

Art. 42º – Compete ao Presbitério Ampliado:

- I** – Deliberar e estabelecer proposições para o direcionamento gerencial da COBIM;
- II** – Deliberar e favorecer a uniformização das normas administrativas entre os diversos segmentos da COBIM;
- III** – Manter as atividades de inter-relacionamentos entre os presbitérios regionais, as Entidades associadas e Presbitério Nacional;
- IV** – Criar cargos para funcionários na COBIM;
- V** – Analisar, orientar e exortar acerca de eventuais condutas de Regionais associadas que venham a colidir com as disposições do presente Estatuto e as normas doutrinárias das associadas;
- VI** – Auxiliar os Presbitérios Regionais associadas na solução de dificuldades ou conflitos internos, ou ainda com a própria COBIM, com aconselhamentos e orientações, emitindo pareceres inclusive para a Assembleia Geral;
- VII** – Normatizar as ordenações de Pastores das associadas, bem como conduzir o processo avaliativo de obreiros para ordenação;
- VIII** – Avaliar os candidatos apresentados pelas Regionais à Comissão Eleitoral para preencherem as vagas para os cargos eletivos da COBIM;
- IX** - Decidir sobre intervenções nas Igrejas quando se tratar de questões relacionadas com a doutrina cristã;

SEÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

Art. 43º – O Conselho Fiscal é uma instância de controle, fiscalização e emissão de parecer acerca da situação econômico-financeira da COBIM. Está vinculado hierarquicamente ao Presbitério Nacional.

Art. 44º – É composto por três (2) membros titulares, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos.

Parágrafo único - Um dos membros titulares poderá ser reeleito uma vez.

Art. 45º – O Conselho Fiscal poderá reunir-se quantas vezes julgar necessário para o desempenho de suas funções.

Art. 46º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – Proceder à análise dos livros (balancetes mensais) da COBIM e de suas Instituições.
- II** – Emitir parecer, por escrito, à Diretoria Ampliada, acerca da situação econômico-financeira da COBIM.

Parágrafo único - Em caso de vacância ou impedimento de membros no Conselho Fiscal, o Presbitério Ampliado indicará um substituto, que assume o cargo até as próximas eleições.

CAPÍTULO II – INSTÂNCIAS DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I – PRESBITÉRIO NACIONAL

Art. 47º - O Presbitério Nacional é uma instância de deliberação no que se refere às questões administrativas, pastorais e normativas de menor complexidade e executiva nas deliberações da Assembleia Geral e Presbitério Ampliado. O Presbitério Nacional tem finalidade normativa, educativa, opinativa, consultiva, de assessoramento, de aconselhamento, de disciplina, de divulgação e de fiscalização nos assuntos relacionados com a doutrina e a conduta cristã das Regionais /Entidades associadas e dos campos missionários.

Art. 48º - O Presbitério Nacional da COBIM é constituído por 7 membros, dos quais sendo no mínimo 3 pastores ordenados, e em exercício da sua função ministerial, indicados pelas Regionais associadas. Os mesmos devem ser eleitos e aprovados em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos. Está vinculado hierarquicamente ao Presbitério Ampliado.

Art. 49º - O Presbitério Nacional deverá reunir-se, ordinariamente, 10 (dez) vezes durante o ano, incluídas as reuniões do Presbitério Ampliado e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 50º - Compete ao Presbitério Nacional

- I** – Representar a COBIM ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II** – Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, relatório sobre as atividades do exercício, bem como, a situação financeira, as despesas e a previsão orçamentária;
- III** – Prestar assessoramento às Regionais associadas à COBIM;
- IV** – Proceder a intervenções nas Regionais associadas, por decisão do Presbitério Ampliado;
- V** – Supervisionar as atividades dos Departamentos e Assessorias da COBIM;
- VI** – Executar as decisões provenientes da Assembleia Geral e do Presbitério Ampliado
- VII** - Gerenciar o cumprimento das normas legais nos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes no que se refere ao pagamento de tributos e na emissão de declarações de Imposto de Renda e demais documentos que a legislação exigir;

VIII – Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos;

IX – Participar das reuniões do Presbitério Ampliado, e das Assembleias Gerais.

X – Fazer-se presente ou por representação, em todas as ordenações de Pastores nas Regionais associadas;

XI – Visitar e supervisionar regularmente os Presbíteros Regionais, visando à comunhão, o acompanhamento da conduta e práticas dos Pastores e Obreiros das Igrejas da Regional correspondente, agindo preventivamente para evitar conflitos doutrinários e desvios na conduta;

Art. 51º – O Presbitério Nacional é composto de:

I – Presbítero Presidente;

II – Presbítero Vice-Presidente;

III – Presbítero Secretário;

IV – Presbítero Tesoureiro;

V – Presidente da Agencia Missionária;

VI – Superintendente Pastoral;

VII – Líder do Conselho de Doutrina e Ética.

Parágrafo primeiro – Os membros do Presbitério Nacional serão eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, com direito a reeleições.

Parágrafo segundo - Cada integrante do Presbitério Nacional deverá coordenar uma das áreas ministeriais do Conselho, segundo seus dons.

Art. 52º – Compete ao Presbítero Presidente:

I - Isoladamente:

a) representar a COBIM ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;

c) apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório sobre atividades do exercício;

d) convocar e presidir as reuniões do Presbitério Nacional, do Presbitério Ampliado, e das Assembleias Gerais;

e) praticar os atos necessários à administração da COBIM, tais como contratar ou demitir funcionários;

f) resolver todos os casos de urgência, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

g) assinar escrituras de aquisição ou de compromisso de compra ou venda de bens imóveis, fazer empréstimos bem como hipotecar, alienar ou empenhar bens sociais ou imóveis, após anuência da Assembleia Geral;

h) nomear procuradores “*ad judicium*” ou “*ad negocia*” e outorgar-lhes poderes especiais necessários para a defesa dos interesses da COBIM e/ou das Igrejas, podendo para isto demandar, transigir, fazer acordos e desistências.

i) Coordenar uma das áreas ministeriais (pastoral, missões, educação) da COBIM baseada nos seus dons.

II - Em conjunto com o Presbítero Tesoureiro:

- a)** assinar os balanços levantados para os fins legais a cada final de exercício financeiro;
- b)** assinar cheques, efetuar pagamentos eletrônicos e movimentar conta corrente;
- c)** outros documentos para os quais a Assembleia Geral prevê ou vir a prever a necessidade de duas assinaturas.

Art. 53º – Compete ao Presbítero Vice-Presidente:

- a)** prestar de modo geral, sua colaboração ao Presbítero Presidente;
- b)** participar das reuniões do Presbitério Nacional, do Presbitério Ampliado, e das Assembleias Gerais.
- c)** assumir as funções do Presbítero Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários e, no caso de seus impedimentos definitivos, exercerá o cargo até a Assembleia Geral Ordinária seguinte, ocasião em que se escolherá, por eleição, outro Presidente.
- d)** Coordenar uma das áreas ministeriais (pastoral, missões, educação) da COBIM baseada nos seus dons.

Art. 54º – Compete ao Presbítero Secretário:

- a)** secretariar as reuniões do Presbitério Nacional, do Presbitério Ampliado, e das Assembleias Gerais e lavrar as respectivas atas;
- b)** redigir a correspondência da COBIM, podendo, para tal, delegar responsabilidade ao Gestor Administrativo da COBIM;
- c)** assinar as atas da COBIM, juntamente com o Presidente;
- d)** Coordenar uma das áreas ministeriais (pastoral, missões, educação) da COBIM baseada nos seus dons.

Art. 55º – Compete ao Presbítero Tesoureiro:

- a)** assinar cheques e transações eletrônicas em conjunto com o Presbítero Presidente, efetuar pagamentos, endossar, sacar ou ainda outras atividades específicas para as quais tenha sido designado, como controlar movimento financeiro da COBIM e dele apresentar relatório, ao Presbitério Nacional, ao Presbitério Ampliado, e às Assembleias Gerais.
- b)** manter em ordem os livros e planilhas necessários à contabilidade da Igreja COBIM
- c)** gerenciar o cumprimento das normas legais nos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes no que se refere ao pagamento de tributos (INSS, FGTS, PIS, IPTU, IPVA, entre outros) e na emissão de declarações de Imposto de Renda, RAIS/DIRF e demais documentos que a legislação exigir;
- d)** arrecadar e contabilizar as contribuições das Igrejas associadas, rendas, auxílios e donativos;
- e)** manter constante assistência de profissional da área contábil para o cumprimento das formalidades legais;
- f)** participar das reuniões do Presbitério Nacional, do Presbitério Ampliado, e das Assembleias Gerais;
- g)** Administrar e cuidar do Patrimônio da COBIM.

Parágrafo único – Várias das funções de Tesouraria podem ser delegadas por transferência a um administrador da COBIM, com procuração nomeado pelo Presbitério Nacional.

SEÇÃO II – PRESBITÉRIOS REGIONAIS

Art. 56° - As Regionais /Entidades associadas a COBIM estarão organizadas em formato de Presbitérios Regionais, agrupadas por proximidade, para simplificar e descentralizar a sua administração, bem como, para estimular e ampliar o alcance dos trabalhos tornando-os mais ágeis e eficazes.

Art. 57° - A composição, organização, competência e processo eleitoral dos Presbitérios Regionais, serão definidas em Regimento Interno da COBIM.

Art. 58° - As competências dos Presbitérios Regionais serão definidas em Regimento Interno da COBIM.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO

Art. 59° – O Presbitério Nacional da COBIM poderá contratar um Gestor Administrativo e um Superintendente Pastoral, estabelecidos pelo Presbitério Ampliado, bem como pessoas para os demais cargos e vagas, visando o bom desempenho das atividades dentro dos objetivos traçados.

Parágrafo único – É incompatível o cargo de funcionário da COBIM, com os cargos no Presbitério Nacional.

Art. 60° – O Presbitério Nacional da COBIM criará departamentos e subcomissões diversas, quantos forem necessários, para o bom desempenho das suas atividades.

Parágrafo único – Estes departamentos e subcomissões serão regidos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – ELEIÇÕES

Art. 61° – A escolha dos membros do Presbitério Nacional, Conselho Fiscal e Conselho de Doutrina e Ética, e demais cargos eletivos da COBIM será realizada por meio de eleição direta e por voto facultativo.

Art. 62° – Para o preenchimento dos cargos eletivos da COBIM, deverá ser constituída, previamente, uma Comissão de Eleições composta de 03 (três) membros, sendo indicado pelo

Presbitério Ampliado antes da eleição, para a preparação e encaminhamento do processo eleitoral.

Art. 63º – As eleições serão realizadas a cada 03 (três) anos, em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Os candidatos eleitos serão empossados no decorrer da Assembleia Geral Ordinária, tendo início do mandato fixado pela mesma.

Art. 64º – Nenhum cargo eletivo da COBIM poderá ser remunerado em razão do exercício de sua função, porém serão reembolsados pelas despesas diretas com as atividades da COBIM.

Art. 65º – O detalhamento do Processo eleitoral deverá ser definido no Regimento Interno da COBIM.

TÍTULO III – SUSTENTABILIDADE, PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO.

CAPÍTULO I – MANUTENÇÃO FINANCEIRA

Art. 66º – Os recursos para a manutenção financeira da COBIM e Instituições a ela ligadas, serão obtidos através de contribuições das Regionais associadas, doações, convênios com outras Instituições, legados e donativos em dinheiro, rendas de bens e outros.

Parágrafo único – Todos os recursos financeiros serão aplicados única e exclusivamente na consecução das finalidades e objetivos da COBIM.

Art. 67º – A COBIM poderá receber doações, contribuições e donativos desde que de procedência notoriamente lícita e compatível com os princípios cristãos adotados. Poderá também editar e/ou vender folhetos, jornais e livros; ser proprietária e depositária de qualquer espécie de bens.

Art. 68º – Nenhum Presbitério Regional associado, ou Conselhos poderá promover o levantamento de ofertas especiais junto a outras entidades associadas à COBIM, ou em nome da COBIM, sem expressa autorização do Presbitério Nacional

CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO

Art. 69º – Para realizar os seus objetivos previstos neste Estatuto, a COBIM poderá adquirir, receber em doação, locar, ceder, alienar, permutar, onerar tanto bens móveis quanto imóveis.

Parágrafo único – Para alienar e/ou onerar bens imóveis será indispensável autorização da Assembleia Geral Ordinária, devendo a mesma constar na ordem do dia, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do quórum.

Art. 70º – Em caso de dissolução voluntária, aprovada em Assembleia Geral, esta dará destino ao patrimônio em favor de instituição congênera, a qual se aproximar mais do espírito e dos princípios fixados neste estatuto.

Art. 71º – A decisão e aprovação da venda de bens móveis pertencentes à COBIM cabem ao Presbitério Nacional.

Parágrafo único – Não existe nenhum direito das Regionais associadas em relação ao patrimônio da COBIM.

CAPITULO III – DISSOLUÇÃO

Art.72º – A COBIM poderá ser dissolvida:

I – Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e aprovado, no mínimo, por dois terços (2/3) do quórum total da COBIM.

II – Por incapacidade de existência, segundo o número de Regionais associadas, determinada neste Estatuto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73º – A COBIM e suas Instituições observarão como ano fiscal o ano civil.

Art. 74º - O presente Estatuto poderá ser reformado apenas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e aprovados por dois terços (2/3) do quórum total da COBIM.

Art. 75º – Os casos omissos serão discutidos em Assembleia Geral dentro dos princípios deste Estatuto.

Art. 76º – A COBIM elaborará um Regimento Interno submetido e aprovado pela Assembleia Geral, o qual disciplinará as atividades internas e procedimentos diversos, obedecendo sempre aos objetivos e princípios que regem o presente Estatuto.

Art. 77º – O presente Estatuto entrará em vigor por ocasião da aprovação na Assembleia geral. Ao Presbitério Nacional compete a entrada nos órgãos competentes para que a publicação e o registro ocorram no prazo máximo de 60 dias da realização da Assembleia.

Art. 78º – Elege-se o foro jurídico da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 79º – Revogam-se as disposições constantes do Estatuto anterior aprovado em 22/10/2017, bem como, todas as demais disposições contrárias.

Guaratuba-PR, 09 de outubro de 2020

Emerson Luis Cardoso
Presidente

Anderson Mendes da Silva
Secretário

Eduardo Fontana dos Santos
Advogado
OAB/PR 71.280